



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 07/07/14

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo nº 875 / 2014
Data/Hora 04/07/14 09:32
Documento: PROJETO 1072/14

Origem: Pref.
Resp. Pelo Recebimento: Roberto
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1072/14

Data 02/07/14

SÚMULA. Re-ratifica a Lei nº 1060/14, de 02/07/14, que Transformou em urbano o lote rural nº 30 da gleba nº 07, do imóvel Andrada, do município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 1060/14, de 02/07/14, passa a ter a seguinte redação.

.....**Art. 1º.** Fica transformado em urbano o lote rural nº 30 Remanescente situado na gleba nº 07, do imóvel Andrada, com área de 161.090,00m² (cento e sessenta e um mil e noventa metros quadrados) situado no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, sem benfeitorias com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-313/01, de coordenadas N=7.182.572,584 metros e E=263.739,308 metros, situado na divisa de Parte destacada do Lote nº21, e Lote nº02-C-B, da gleba nº07, do Imóvel Andrada, deste segue por uma linha reta e seca no Azimute 202°15'14" e distância de 260,74 metros, até o vértice M-313/02, confrontando neste trecho com Lote nº 02-C-B, da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, deste, segue por uma linha reta e seca no Azimute 264°11'21" e distância de 51,66 metros até o vértice M-313/04, confrontando nesse trecho com Lote nº 02-C-B, da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, deste segue por uma linha reta e seca no azimute 191°10'14" e distância de 415,20 metros até o Vértice M-313/05, confrontando neste trecho com o Lote nº 01-R, da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, deste segue por uma linha reta e seca no Azimute 167°28'00" e distância de 245,42 metros até o vértice M-313/06, confrontando neste trecho com Lote nº 09, da gleba nº07, do Imóvel Andrada, deste segue por uma linha reta e seca no Azimute 155°22'25" e distância de 184,27 metros até o vértice M-313/07, confrontando neste trecho com o Lote nº 09, do Imóvel Andrada, deste segue por uma linha reta e seca no Azimute 90°25'17" e distância de 81,12 metros até o vértice M-313/08, confrontando neste trecho com o Lote nº 28, da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, deste segue a Montante do Lago Salto Caxias por sua margem à esquerda na extensão 1.109,62, metros até o vértice P-312/04, confrontando neste trecho com Lago Salto Caxias, deste segue por uma linha reta e seca no Azimute 313°35'38" e distância de 140,78 metros até o vértice M-312/01, confrontando neste trecho com o Lote nº 21 – Remanescente, da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, deste segue por uma linha reta e seca no Azimute



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

314°05'43" e distância de 84,05 metros até o vértice M-313/01, confrontando neste trecho com Parte destacada.

.....**Parágrafo Único** – O Imóvel acima descrito passará a pertencer ao Loteamento denominado **TRÊS BARRAS**, situado no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, sem benfeitorias com as confrontações constantes na descrição acima, de propriedade Francisco Ávila e sua mulher Joaquina Moncerrate Ávila, conforme Matrícula nº 7931, do livro 2, Registro de Imóveis Sueli Giacomel, da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 02 de julho de 2014.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1072/14

Visa o presente Projeto de Lei re-ratificar a Lei nº 1060/14, que transformou em urbano o lote rural nº 30 da gleba nº 07, do imóvel Andrada, do município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.

Ocorre que as confrontações descritas na Lei nº 1060/14, eram da área desapropriada pela Copel.

Os limites e confrontações são os enviados pelo proprietário, em laudo técnico do senhor João Vanderlei Cabral (doc.anexo).

Para que seja possível iniciar o loteamento da área, as confrontações deverão ser corrigidas, o que se está buscando neste Projeto de Lei.

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná 02 de julho de 2014.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal